



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 023/2012, DE 14 DE MAIO DE 2012.**

Aprova, *ad referendum* do Conselho Superior, o Regulamento Interno do Periódico Científico *Acta Tecnológica* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Portaria nº 470/MEC de 03 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 04.05.2012, Seção 01;

considerando o que consta no Processo nº 23249.005102/2012-56,

**RESOLVE**

Art.1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, o Regulamento Interno do Periódico Científico *Acta Tecnológica* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
Valéria Maria Carvalho Martins  
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 023/2012, DE 14 DE MAIO DE 2012.**

**REGULAMENTO INTERNO DO PERIÓDICO CIENTÍFICO ACTA TECNOLÓGICA**

**CAPITULO I**

**DO CONSELHO EDITORIAL**

**Art. 1º** O Conselho Editorial do Periódico Científico (Acta Tecnológica) do IFMA tem por objetivo assessorar a PRPGI na execução das ações de estímulo à produção acadêmica, nas áreas de Ciências Agrárias e Educação, através da divulgação de trabalhos oriundos de projetos desenvolvidos no âmbito do IFMA e/ou em instituições associadas.

**Art. 2º** O Conselho Editorial será formado por 02 (dois) representantes indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, 02 (dois) representantes do Campus Codó e por 02 (dois) representantes dos demais *Campi* do IFMA, eleito entre os pares, observando o que estabelece o art. 3º.

§ 1º Os representantes eleitos deverão atuar em áreas distintas entre si e dentro do escopo do periódico.

§ 2º Para cada membro eleito será indicado um suplente, que será convocado nos casos de ausências, impedimentos ou vacância do titular.

§ 3º A eleição para escolha do representante dos *Campi* será realizada durante o Seminário de Iniciação Científica – SEMIC/IFMA.

**Art. 3º** São requisitos para ser membro do Conselho Editorial:

I - experiência comprovada na elaboração de artigos científicos (mínimo de três artigos publicados em revistas científicas e/ou especializadas), nas áreas descritas no art. 1º;

II - titulação acadêmica em nível de pós-graduação *stricto sensu*, nas áreas descritas no Art. 1º, concluída e reconhecida pelo MEC; e

III - *curriculum lattes* atualizado nos últimos três meses que antecedem a eleição do membro.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho Editorial será de quatro anos, podendo dois terços, alternadamente, ser reconduzido para mais um mandato.

**Art. 5º** As reuniões ordinárias do Conselho editorial ocorrerão duas vezes ao ano e extraordinárias sempre que convocada pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. O membro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, deverá justificar a sua ausência no prazo de 48h sob pena de perda do mandato. *at*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPITULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** O Conselho Editorial terá as seguintes atribuições:

- I - definir, divulgar e cumprir os calendários de publicação;
- II - reordenar as normas de publicação, sempre que necessário;
- III - definir e organizar o Periódico;
- IV - revisar periodicamente as normas de avaliação dos artigos;
- V - definir prazos para o recebimento de artigos; e
- VI - estabelecer os critérios para a composição do corpo revisor.

**Art. 7º** O Conselho Editorial terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, os quais serão escolhidos por votação pelos membros-conselheiros e nomeados pelo Reitor do IFMA.


**Art.8º** Os mandatos do Presidente do Conselho Editorial, Vice-Presidente e Secretário Executivo obedecerão ao previsto no artigo 4º deste Regulamento.

**Art. 9º** São atribuições do Presidente do Conselho Editorial:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - receber e distribuir o material para publicação entre o Corpo Técnico Revisor;
- III - instituir as Comissões Permanentes para organização de publicações;
- IV - representar o Conselho Editorial;
- V - emitir voto de "Minerva" em questões de publicação; e
- VI - supervisionar a organização das publicações.

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente assumirá a Presidência do Conselho Editorial durante as ausências e impedimentos do Presidente.

**Art. 10.** São atribuições do Secretário Executivo:

- I - receber e selecionar os artigos por área de conhecimento;
- II - organizar e manter o arquivo e o acervo do Conselho Editorial;
- III - elaborar as atas das reuniões;
- IV - encaminhar as convocações aos membros do Conselho e da(s) Comissão(ões) de Apoio para reunião de trabalho;
- V - manter atualizado o corpo revisor;
- VI - organizar as publicações em conjunto com o Presidente do Conselho, Vice-Presidente e Membros especialmente designados para tal fim; e
- VII - manter a correspondência com autores, avaliadores, leitores e público em geral em consonância com o Presidente do Conselho Editorial. 



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO III

DO CORPO REVISOR

**Art. 11.** Todos os membros do Conselho Editorial são membros natos do Corpo Revisor.

**Art. 12.** Serão convidados membros *Referee* para compor o Corpo Revisor, de acordo com cada edição da revista.

**Art. 13.** São requisitos para ser membro do Corpo Revisor *Referee*:

I - experiência comprovada na elaboração de artigos científicos (mínimo de cinco artigos publicados em anais de eventos científicos e/ou especializados e/ou em revistas científicas e/ou especializadas);

II - titulação acadêmica em nível de pós-graduação *stricto sensu* concluída em programa reconhecido pela CAPES; e

III - *curriculum lattes* atualizado anualmente.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES DE APOIO

**Art. 14.** O Conselho Editorial contará com o apoio de 04 (quatro) comissões, a saber:

I - Comunicação e Divulgação;

II - Revisão de Linguagem;

III - Digitação, Diagramação, Design Gráfico e Reprodução; e

IV- Documentação e Normalização.

**Parágrafo Único.** A composição e as atribuições das quatro Comissões de Apoio serão definidas através de Resolução específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15.** A convocação para reunião ordinária dos membros do Conselho Editorial obedecerá ao calendário pré-definido pelo Conselho, com um prazo mínimo de 10 dias.

**Art. 16.** A convocação para reunião extraordinária dos membros do Conselho Editorial deverá ser comunicada com um prazo mínimo de 48 horas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 17.** Os casos omissos na aplicação deste Regulamento Interno serão dirimidos pelo Presidente deste Conselho Editorial.

**Art. 18.** O presente Regulamento Interno poderá ser alterado mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Editorial, referendado pelo Conselho Superior.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. *wh*